EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

Execução de Título Extrajudicial
Autos nº 1033258-82.2017.8.26.0100

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nomeado Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento nos autos em epígrafe proposta por **MUNIZ FERREIRA E CARAVIERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** em face de **D.F.R. DOS SANTOS TRANSPORTES - ME e DANIEL FERNANDO ROSARIO,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 107/108, manifestar-se nos seguintes termos:

I. DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a nomeação, este Administrador Judicial encontra-se à disposição do MM juízo, do Ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados neste processo.

2. Este Administrador Judicial indica como prepostos: **Mônica Calmon Cézar Laspro, brasileira,** casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Débora Souto Costa, brasileira,** advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68, inscrito

no CPF/MF sob o nº 658.975.955-34; **Laura Ferreira Gameiro Gonçalves,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5 , inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21; **Lilian de Sousa Santos,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23; **Juliana Shiguenaga Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Maicon de Abreu Heise,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 185.27 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; **Ilka Verônica Michelloni Bocci,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438, **Beatriz Valente Felitte**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.434 e no CPF/MF 328.171.928-77, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 375.718, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.621.468-63, **Natália Salvador Veiga**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 377.890 e no CPF/MF 418.219.608-23, **Renata Rodrigues Benitez**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 375.791 e no CPF/MF 430.760.758.96, Nicholas Eduardo de Sá, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 399.397 e inscrito no CPF/MF nº 404.621.468-63, **Darly de Sá dos Santos,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47; **Bruno Moraes Borlotti, brasileiro,** solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 44.255.142-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.344.348-09; **Willian Costa Pinto,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60; **Thalita Azevedo Moreira, brasileira,** solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 37.040.801-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.899.588-26; **Fabiola Azevedo Moreira,** brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.040.809-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.824.128-44; **Laura Olivia Vieira Silva,** brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.644.238-9, inscrita no CPF/MF sob o nº

375.051.978-19, **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89, todos com o mesmo endereço profissional do subscritor.

II. DA SÍNTESE DO PROCESSADO

3. Trata-se na origem de execução de título executivo extrajudicial proposto por **MUNIZ FERREIRA E CARAVIERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** em face de **DANIEL FERNANDO ROSARIO e D.F.R. DOS SANTOS TRANSPORTES - ME.**

4. As partes afirmam Contrato de Prestação profissionais em 04 de maio de 2015 para a Exequente defender os interesses dos Executados.

5. Pelos serviços contratados, as Executadas teriam que pagar ao Exequente parcelas mensais de R$ 396,21 (trezentos e noventa e seis reais e vinte um centavos) em 24 vezes, bem como, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre a redução obtida em cada débito, calculado pela diferença entre o valor atualizado da dívida bancária e o valor obtido mediante decisão judicial ou acordo.

6. Em função dos trabalhos realizados pelo Exequente, foi celebrado acordo com o Banco Bradesco S/A para reduzir a dívida demandada no processo de nº 1004648-86.2015.8.26.0161 de R$ 271.347,31 (duzentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos) por R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

7. Ainda, 15% sobre o valor de R$ 196.347,31 implica em honorários atualizados de R$ 33.179,44 (trinta e três mil cento e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e mais 19 (dezenove) parcelas dos honorários previstos na cláusula 6 do contrato exequendo, devendo ser somada a quantia de R$ 8.599,87 aos honorários mencionados.

8. Desse modo, requereu a Exequente o pagamento do valor de R$ 41.779,31 (quarenta e um mil setecentos e nove reais e trinta e um centavos).

9. Tendo em vista ter transcorrido o prazo dos embargos, requereu a Exequente que seja realizada penhora online de ativos financeiros através do sistema **BACENJUD**.

10. Posteriormente, após as tentativas infrutíferas de penhora, a Exequente requereu a penhora sobre o faturamento da empresa Executada no valor de R$ 56.017,41 (cinquenta e seis mil dezessete reais e quarenta e um centavos).

11. Às fls. 107/108 foi deferido a penhora sobre o percentual de 30% do faturamento da empresa executada, até a satisfação do valor total da execução.

12. É o que importa relatar.

III. DO PLANO DE ATUAÇÃO

13. Para fins de execução e cumprimento da decisão de fls. 107/108, este subscritor apresenta o seguinte Plano de Atuação:

(i) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento, acompanhado de oficial de justiça, para intimação dos sócios no sentido de que **30% (trinta por cento)** do faturamento mensal líquido mensal deve ser depositado em conta judicial deste Juízo, devendo mesmo encaminhar ao subscritor relatório mensal do movimento em moeda corrente sob pena desobediência (com detalhamento de todas as operações);

(ii) No mesmo ato *supra*, intimação dos representantes legais da Executada para que enviem ao subscritor relatório mensal do movimento em moeda corrente sob pena desobediência (com detalhamento de todas as operações);

(iii) Ainda, intimação pessoal da empresa executada **D.F.R. DOS SANTOS TRANSPORTES - ME** para que disponibilize toda a documentação contábil da empresa desde a data da distribuição desta ação, tais como:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado Mensal;
c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis;
e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
f) Extratos bancários que compõe a rubrica "Disponível" (Balanço Patrimonial);
g) Livros fiscais de saída com a indicação dos CFOPs que não compõem a receita.

(iv) Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou sem identificação do subscritor e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão.

(v) Em caso de não atendimento pela Executada dos itens acima requer autorização para que seja expedido mandado de busca e apreensão dos documentos para que seja realizada a penhora de faturamento.

(vi) Oficie-se a Receita Federal para verificar o faturamento da empresa nos últimos três exercícios e/ou declarações.

(vii) Outrossim, na omissão da Executada requer desde já que seja expedido oficio ao **BACEN** para que forneçam todas as contas correntes em nome da Executada.

(viii) Além disso, opina que seja expedido ofício para Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para que disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas em 2017 e 2018 para que esse subscritor possa identificar os principais clientes para possibilitar a penhora de faturamento.

V. DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

14. Requer a fixação dos honorários provisórios deste subscritor em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a serem depositados antes do início dos trabalhos.

15. Quanto aos honorários definitivos requer seja fixado o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor exequendo, cujo pagamento deverá ocorrer na medida em ocorrem os bloqueios de ativos financeiros.

VI. CONCLUSÕES E PEDIDOS

16. Diante do exposto, este subscritor requer a fixação dos honorários provisórios deste subscritor em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a serem depositados antes do início dos trabalhos.

17. Quanto aos honorários definitivos requer seja fixado o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor exequendo, cujo pagamento deverá ocorrer na medida em ocorrem os bloqueios de ativos financeiros.

18. Ainda, com fulcro no artigo 866, § 2º do Código de Processo Civil, o subscritor submete à análise de Vossa Excelência o plano de trabalho *supra*, aguardando autorização para início das atividades.

19. Honrado com a nomeação, o subscritor encontra-se à disposição do MM juízo, do ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 23 de janeiro de 2019.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628